



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 744/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

22 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R\$116.475,54 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), originário da competência 08/2017. Tal valor poderá sofrer uma pequena variação considerando que entre a data de aprovação deste Projeto de Lei e o efetivo parcelamento junto à Receita, serão acrescidos juros e multas.

Art. 3º O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção conforme índices aplicados usualmente pela Receita. As parcelas serão pagas através de débito autorizado na conta 6.619-2 – FPM, agência 3989-6, Banco do Brasil.

Art. 4º As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, de 22 de setembro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal